

30/

001-0198/32

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

02-4.40

N A T U R E Z A : PL 01-0198/92-0 DE 09/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR LUIZ CARLOS MOURA

ELEMENTA:

INDEX :

O B S E R V A C O E S :

Ενταύ: 3/3/3 2

SAIR: 21.9.92

Ref: ALPMA 6.

ARQUIVADO EM 03/03/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:42:30

00000010549-02



CHERIE, IIA SEC 400
State of North Carolina

DIGITADO

A. T. M. Jaque



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
13 JUN 1992

CONSTITUIÇÃO E JURE
POLÍTICA URBANA, METR. M. AMB.
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0198/92-0

Folha n.º 1 de proc.
n.º 198 do 19 92
Condida

Proíbe a utilização de sistema de som nas lojas e nos veículos para fazer propaganda e anunciar a venda de produtos na cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1. - Fica proibida a utilização de fontes sonoras e sistemas de som de qualquer tipo nas lojas, veículos e logradouros públicos, para fazer propaganda e/ou anunciar a venda de produtos no Município de São Paulo.

Parágrafo único - As lojas de discos, fitas, instrumentos sonoros e similares não poderão acioná-los em volume que se faça audível fora do recinto do estabelecimento.

Art. 2. - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, o órgão competente da Prefeitura aplicará as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1 a 100 UFM's;
- c) interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, apreensão da fonte;
- d) cassação do alvará de autorização ou de licença.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, na forma que dispuser o regulamento, podendo ser aplicadas cumulativamente.

Art. 3. - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais para colaborar na fiscalização decorrente da presente lei.

Art. 4. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1992.

LUIZ CARLOS MOURA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei assegurar, de forma mais específica e direcionada que a prevista na Lei 8.106/74, o controle contra a poluição sonora produzida pelo uso de sistemas de som e assemelhados para propaganda e/ou venda de produtos em lojas, veículos e logradouros públicos.

Tal prática irregular e ilegal está, infelizmente, se alastrando em nossa cidade de maneira preocupante - do que é exemplo expressivo a sonorização dos caminhões distribuidores de gás engarrafado - sem que os órgãos municipais encarregados exerçam a fiscalização que lhes compete.

Sendo a poluição sonora uma das formas mais insidiosas de poluição (que sem deixar marcas fisicamente visíveis vai afetando a saúde e o bem estar da população), impõe-se uma tomada de consciência em relação ao agravamento do problema, a ser enfrentado com normas legais restritivas e com uma fiscalização eficiente, evitando assim que nossa cidade regrida, nesse aspecto, em termos de controle de qualidade de vida e que sucumba a interesses subalternos.

É o que se busca com a presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº 198 de 19 92 15, 06, 92 (a)..... Condide

Sobre o assunto, consta:

PL. 44/91
91/91
205/91

Lei nº 11.016/91

em 15.06.92

A Deuta Comissão do
Constituição e Justiça;
Em 20/06/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/92 às 18:20 hs.

Ào Nobre Vereador Valdeus Fereira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de junho de 19. 92
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07.08.92

(a) e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04
N.º	198
O	funcionário
	192

PARECER
0875/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 198/92.

Trata-se do projeto de lei nº 198/92, de iniciativa do nobre Vereador Luiz Carlos Moura, objetivando proibir a utilização de sistema de som nas lojas e nos veículos para fazer propaganda e anunciar a venda de produtos na cidade de São Paulo.

Visa, com isso, o ilustre Edil, controlar a poluição sonora produzida pelos veículos e estabelecimentos ao anunciarem seus produtos.

A matéria não apresenta óbices de ordem legal, encontrando amparo na Lei Orgânica do Município, arts. 13, inciso I; 160, incisos II e IV; 180 e 182.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/08/92

RELATOR

Presidente

João Paulo am

Ulisses

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 08 / 19 92
pagina 46 coluna 22
conferido: 

RECEBER

A
Dom. Pol. Urbana
Em 10/08/92.

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

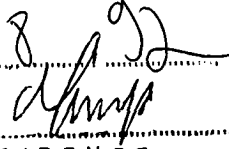
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 10/8/92 às 14:00hs.

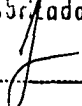
AO ILUSTR. VEREADOR

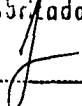
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10 / 8 / 92

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SiGU n. 105 x 03/9/92 a) 

folhas de n. 05 x 03/9/92 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 198 de 1992
funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropoli-
tana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estu-
dos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo pa-
ra emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no
art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/08/92

Ver.

Relator

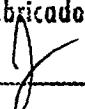
Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data Deputado Municipal rubricados sob

folhas de n.º 061, 2/9/92 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 198 de 1992
O funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER
1025/92

PARECER Nº

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 198/92

Objetiva o presente PL 198/92, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Moura, proibir a utilização de sistema de som nas lojas e nos veículos para fazer propaganda e anunciar a venda de produtos na cidade de São Paulo.

A propositura visa proibir toda fonte sonora ou sistema de som que se torne audível nos lougradouros públicos. Em relação as lojas de venda de discos, fitas e instrumentos sonoros, o som também deverá restringir-se ao recinto onde está sendo emitido.

A intenção do Vereador é válida, mas tal medida causaria um grande impacto, pois centenas de pessoas que ganham a vida em função desses sistemas sonoros ficariam sem emprego.

A Lei nº 8.106/74 disciplina o que se refere a sons urbanos; fixando níveis de sons, horários e zonas em que sua emissão é permitida.

A Lei nº 11.016/91 proíbe o uso de buzinas em caminhão de venda de gás para anunciar a sua passagem.

Assim, o que se refere a som está devidamente legislado, e a poluição sonora, que a propositura pretende coibir, é provocada por infratores que facilmente seriam enquadrados se houvesse uma fiscalização efetiva e competente.

Devido ao exposto esta Comissão é contrária à aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em, 31/08/92

Presidente

Relator

copiar para parecer

*TTA 09/05
anexo ao parecer*

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 3/9/92 pág. 42
coluna 2ª conferido: *f*

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 3/9/92

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 3/9/92 as 17:00 h. *ARS*

Ao nobre Vereador
para relatar.

Almir Guimarães

Sala da Comissão de Atividade Econômica

03/09/92
L. Loureiro
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FOLHA, Juntado nesta data para ser informado, publicado sob
folha n.º 7 a 17/09/92 *ARS*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 198 de 1992
O funcionário AS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 198/92) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

17/09/92.

Almir Guimarães
VER. ALMIR GUIMARÃES
RELATOR.

D E F I R O, EM 17/09/92.

Eder Jofre
VEREADOR EDER JOFRE

PRESIDENTE.

ESTADO DE SÃO PAULO - CAPITAL DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

...
...
...
...
...
...

...

...

...

...

...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para ser publicado publicado sob

folha n.º 89 12/109192 a) RAE



PARECER
1125/92

DE LEI Nº 198/92

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO

Folha n.º 08 do proc.
n.º 198 de 1992
O funcionário RA

Iniciativa do nobre Vereador Luiz Carlos Moura, visa o presente projeto de lei proibir a utilização de fontes sonoras e sistemas de som de qualquer tipo nas lojas, veículos e logradouros públicos para fazer propaganda ou anunciar a venda de produtos no Município de São Paulo.

Especificamente com respeito às lojas de discos, fitas, instrumentos sonoros e similares, dispõe mais a propositura que as mesmas não poderão gerar sons e ruídos que se façam audíveis fora de seus recintos de estabelecimento.

E para os casos de descumprimento à legislação proposta, prevê o projeto a aplicação de penalidades graduadas nas formas progressivas de multa, entre 1 e 100 UFM's, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, apreensão da fonte e cassação do alvará de autorização ou de licença.

Decorrendo, então, a tramitação regimental pelas Comissões Permanentes, foi pela legalidade da proposta o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Já a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se contrária à sua aprovação, pois que, alega, já se encontra devidamente regulada a matéria, vigentes estando a Lei 8.106/74, que disciplina o que se refere aos sons urbanos, fixando níveis, horários e zonas em que sua emissão é permitida, e a Lei 11.016/91, por seu turno proibindo o uso de buzinas em caminhões de entrega de gás de cozinha. Outrossim, maior efetividade e competência da fiscalização é apenas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 198 de 1992
O funcionário

o que ora se demanda e basta, opina, em seu parecer, a mesma Comissão.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, acreditamos que a iniciativa acarretaria prejuízo significativo à atividade econômica no âmbito do Município, visto que afetaria negativamente tanto os trabalhadores que dependem da utilização de sistemas de som e fontes sonoras para anunciar seus produtos ou serviços, quanto os consumidores em geral.

Em vista do exposto, resulta contrário nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 21 de setembro de 1992.

Presidente --

Relator --

[Handwritten signatures]
Presidência
Relator
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 09 / 1992
pagina 44 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/09/92

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24.09.92 as 1600 h. [assinatura] MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador [assinatura]
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
25/09 / 92

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 102 / 01 / 10 / 92 a ([assinatura])



Câmara **RELATÓRIO**

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 198/92

Folha n.º 10 do proc
N.º PL 198 de 1992
O funcionário [assinatura]

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos Moura, proibir a utilização de sistema de som nas lojas e nos veículos para fazer propaganda e anunciar a venda de produtos no Município.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, lembra que existem, regulamentando o assunto, as Leis nº 8.106/74 e nº 11.016/91, estando o tema, portanto, devidamente legislado, sendo que a poluição sonora, que a propositura pretende coibir, é provocada por infratores que facilmente seriam enquadrados, se houvesse uma fiscalização efetiva e competente.

A colenda Comissão de Atividade Econômica, por sua vez, crê que a iniciativa acarretaria prejuízo significativo à atividade econômica, visto que afetaria negativamente tanto os trabalhadores que dependem da utilização de sistemas de som e fontes sonoras para anunciar seus produtos ou serviços, quanto aos consumidores em geral.

Destarte, tendo em vista que já existe legislação a respeito, e que haveria reflexos para a atividade econômica do Município, com repercussões quanto à arrecadação, contrário é o nosso

[assinatura]



parecer.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
N.º PL 198 de 1992
O funcionário

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1992.

Presidente -

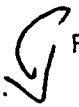
Relator -

Chaves

[Signature]

Encaminhe-se relatório.

Em, 01/10/24

 PRESIDENTE

A.T.M.

Em, 01/10/24


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

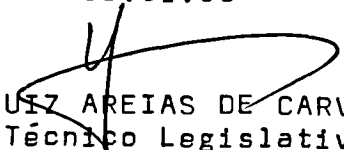
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....12.....

do processo nº.....198..... de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c'.....12..... fls.

Arquivo em.....03 03 93.....

O Func.º.....


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe da Seção Técnica

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)